



DECRETO Nº 19.700, DE 3 DE JULHO DE 2018.

Dá nova redação aos arts. 1º e 8º do Decreto nº 19.696, de 29 de junho de 2018, que regulamenta o art. 59 da Lei Complementar nº 298, de 20 de dezembro de 2007, para o fim de dispor sobre o recadastramento dos beneficiários do IPAM-SAÚDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 94 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º do Decreto nº 19.696, de 29 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:


"Art. 1º O recadastramento dos beneficiários do IPAM-SAÚDE será realizado até 31 de maio de 2019 junto ao Setor de Cadastro do IPAM, localizado no térreo do prédio do Instituto, situado à Rua Pinheiro Machado, nº 2269, no horário normal de expediente (das 8 h às 17 h). (NR)"

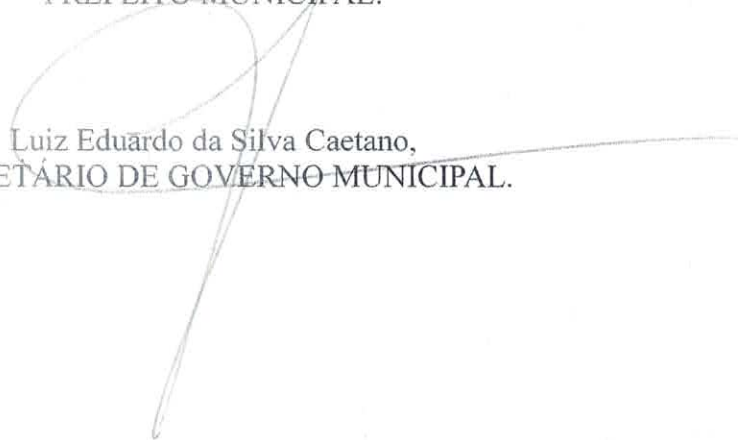
Art. 2º O art. 8º do Decreto nº 19.696, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º Fica revogado o Decreto nº 19.520, de 6 de abril de 2018. (NR)"

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, 3 de julho de 2018; 143º da Colonização e 128º da Emancipação Política.


Daniel Guerra,
PREFEITO MUNICIPAL.


Luiz Eduardo da Silva Caetano,
SECRETÁRIO DE GOVERNO MUNICIPAL.